Lei Municipal nº722/99 de 10 de maio de 1999

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA APROVOU E EU, **MOACIR ALVES FERREIRA** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Empresa Pública **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA,** sediada em Goiânia-GO., para prestação de serviços ao Município de Paranaiguara, em suas áreas específicas.

§ Único - Para celebração do Convênio, o Prefeito via Ofício discriminará o serviço a ser executado e o prazo estabelecido.

Art.2º - O **CRISA**, entrará com sua frota de veículos e equipamentos ou comboio rodoviário, ficando por sua responsabilidade toda manutenção, gastos e vínculos com seus funcionários e operadores.

Art.3º - Os serviços que forem executados pelo **CRISA**, o Município em contrapartida fará desembolso financeiro com gastos de óleo diesel, lubrificantes, alojamento e alimentação.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal poderá usar verba própria constante do Orçamento ou abrir Crédito Especial, com base no artigo 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos a 15 (quinze) de janeiro de 1999, e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 1999.

Moacir Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Natalino Domingues de Almeida
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 11 / 05 / 1999
GABINETE DO PREFEITO